



PARECER	
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 95205/2016	PA CAP: Nº453477/18
AUTUADO: Ildomar José Franco Pereira	
CPF: 025.666.226-63	Município: Ituiutaba
Auto de Fiscalização: 170341 de 22/08/2016	

Infringência: Artigo 16, Lei 7.772/1980		
Penalidade: Artigo 83, do Decreto Estadual 44.844/2008		
Agenda	Código	Descrição da Infração
FEAM	114	Descumprimento de condicionantes.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura de auto de infração aos 06/09/2016, baseado em auto de fiscalização de fls. 03/04.

Pela prática da infração supramencionada foram aplicadas as penalidades de multas simples no valor de R\$ 33.230,89.

O autuado, foi notificado, tendo protocolado defesa que foi julgada improcedente, sendo mantida a penalidade aplicada no auto de infração, conforme decisão acostada aos autos.

O autuado foi notificado da decisão do processo nos termos do artigo 42, do Decreto Estadual 44844/2008, sendo que inconformado com a decisão, interpôs recurso conforme previsto no artigo 43 do citado decreto, sendo tempestivo.

Em sede de recurso o autuado requer apenas a aplicação das atenuantes dos artigos 68, I, alíneas 'f' e 'i', requerendo a redução em 50% do valor da multa aplicado.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

2. FUNDAMENTO

2.1 Parecer técnico

Conforme Instrução de Serviço SISEMA 06/2017, fica dispensado de parecer técnico, uma vez que o presente recurso não se enquadra nos requisitos necessários para emissão de parecer único, uma vez que não há argumentos técnicos de alta complexidade, senão vejamos:



- a- Quando for apresentado fato novo e técnico pelo recorrente e o valor base da multa imposta for superior à 4.614 (quatro mil seiscentos e quatorze) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;
- b- Quando o recurso apresentar argumentos e documentos de elevada complexidade técnica e o valor base da multa imposta for superior à 4.614 (quatro mil seiscentos e quatorze) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;
- c- Quando o valor base da multa aplicada for superior à 30.756 (trinta mil setecentos e cinquenta e seis) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs, por infração aplicada.

2.2 Parecer Jurídico

O autuado requer apenas a aplicação das atenuantes dos artigos 68, I, alíneas 'f' e 'i', requerendo a redução em 50% do valor da multa aplicado, com razão, uma vez que se observa das matrículas de fls. 71/75, a reserva legal encontra-se devidamente averbada, bem como o laudo de fls.76/83, devidamente acompanhado de ART, comprovam que a reserva encontra-se preservada, bem como as matas ciliares.

Dessa forma, tendo em vista a comprovação do alegado, deverá ser reduzida a multa em 50%, para o valor de R\$ 16615,45.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pelo PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, com a aplicação das atenuantes das alíneas 'f' e 'i', do artigo 68, I, do Decreto Estadual 44.844/2008, reduzindo o valor da multa simples em 50%, para o valor de R\$ 16.615,45 (dezesesseis mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

Assim sendo, apresenta-se o Processo Administrativo à Egrégia Unidade Regional Colegiada do COPAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba para julgamento.

Uberlândia, 18 de julho de 2018.	
Gustavo Miranda Duarte Coordenador - NAI	 Gustavo Miranda Duarte Coordenador Núcleo de Autos de Infração E-MAIL: SP.1.333.279-6 / SUPRAM TM
Camila Melani Neves Costa Gestora Ambiental - DREG	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor de Regularização Ambiental	